



1158, 13.06.22, 09h42

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº. _____ /2022

“DISPÕE SOBRE A EXIBIÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MECANISMOS PARA DENÚNCIAS DE CASOS DE VIOLÊNCIA E ABUSO CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS VIDEOAULAS DISPONIBILIZADAS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO DA REDE PRIVADA, TRANSMITIDAS PELA INTERNET OU CANAIS DE TV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Belém institui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As videoaulas disponibilizadas aos alunos da rede pública municipal de ensino, bem como da rede privada, transmitidas pela internet ou canais de TV, deverão exibir e divulgar mecanismos para denúncias de casos de violência e abuso contra crianças e adolescentes.

Parágrafo Único - Poderão ser divulgados telefones, whatsapp, e-mail, redes sociais, sites e outros canais de atendimento de órgãos e instituições competentes para recebimento das denúncias.

Art. 2º - Na elaboração do material a ser exibido deverá ser observado o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069, de 13/07/1990), assegurando o máximo de segurança e proteção às crianças e adolescentes.

Art. 3º - A divulgação deverá ser feita de forma simples, clara e pedagógica, permitindo que as crianças e adolescentes, tenham uma fácil compreensão dos mecanismos e canais de denúncia.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, 13 de junho de 2022

[Handwritten signature]

Glebson Cavalcante da Silva
Vereador Juá – Líder da bancada Republicanos



JUSTIFICATIVA

Toda criança e adolescente gozam de direitos fundamentais próprios da pessoa humana, que devem ser atendidos prioritariamente, nos termos do art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Atender a essa obrigação, com a efetividade e prioridade, é obrigação do Ente Público Municipal que preza por proteger suas crianças e adolescentes, nos termos do art. 4º do mesmo Estatuto:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Essa preocupação muito se deve aos elevados índices de violência e abuso contra criança e adolescente. Trata-se de garantia de uma sociedade futura mais bem estruturada, cujo viés é reduzir outras espécies de ilícitos e desvios.

Assiste-se nos noticiários, diariamente relatos de crimes de abusos à criança e ao adolescente. É um dado alarmante que impõe o Poder Legislativo, em todos os seus níveis, atuação enérgica, na criação de leis que coíbam esse avanço.

Vale ressaltar, que nesses tempos de pandemia houve um incremento dos atos de violência contra o público infanto-juvenil. Com a suspensão das aulas presenciais nas escolas em razão das medidas restritivas, o combate à violência contra a criança e o adolescente ficou ainda mais difícil, pois, os professores e outros servidores das escolas, que muitas vezes constataavam as agressões ou recebiam as denúncias das próprias crianças, ficaram mais distantes.

Nesse contexto, apresentamos o presente projeto de lei, que visa a divulgação e exibição de canais de denúncia contra a violência contra a criança e o adolescente, nas

videoaulas transmitidas pela internet ou canais de TV, disponibilizadas aos alunos da rede pública municipal de ensino.

Dessa forma, demonstrado a importância da temática, a necessidade de medidas efetivas de prevenção e combate, submete ao apoio dos pares para aprovação desta propositura